



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
SECÇÃO DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
CONTRIBUINTE N.º 506627888

AVISO

ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, certifica para os devidos efeitos que a Câmara Municipal de Vimioso, em reunião ordinária realizada no passado dia 08 de março de 2016, deliberou aprovar ao abrigo dos artigos 7º, 10º, 12º e 78º do D.L. 555/99, alterado pelo D.L. 136/2014 de 09 de setembro, o Loteamento das Eiras da Portela, sobre o terreno de que é titular, sito nas Eiras da Portela, da Freguesia de Vimioso, inscrito sob o nº 2130 da Matriz Predial Urbana com a área de 9220 m² (nove mil duzentos e vinte metros quadrados) a confrontar de norte rua Portela, nascente rua do Serro, sul e poente com rua das Eiras em Vimioso e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vimioso sob o nº 2316/20150204.

O Loteamento situa-se em solo urbano, na categoria de “espaços residenciais tipo I” de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM).

O projecto de loteamento cujo processo está presente nos serviços da Câmara Municipal, tem como características 9220 m² (nove mil duzentos e vinte metros quadrados) de área total, da qual 7388 m² (sete mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados) de área são destinados à constituição dos lotes, 1010 m² (mil e dez metros quadrados) de área são destinadas a passeios, 174 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados) de área são destinados a espaços verdes, 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados) de área destinados a equipamentos de utilização coletiva e 418 m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados) de área destinada a estacionamento.

O número de lotes é 8 (oito), a área de implantação por lote é 300 m² (trezentos metros quadrados), a área de construção por lote é 600 m² (seiscentos metros quadrados), a tipologia de ocupação é de Habitação unifamiliar, o número de Fogos por lote é 1 (um), o número de pisos admissíveis é Semicave + Rés do chão e a Cércea máxima é de 3,5 ml (três metros e meio lineares).

O coeficiente de ocupação do solo é 0,32 (trinta e dois centésimos), o índice de utilização do solo é 0,65 (sessenta e cinco centésimos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
SECÇÃO DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
CONTRIBUINTE N.º 506627888

Foi aprovada a constituição de oito lotes de terreno para construção de edifícios destinados a habitação unifamiliar numerados de 1 a 8 de acordo com a planta anexa à presente certidão, com as áreas e confrontações seguintes:

Lote 1 – Com a área de 871 m² (oitocentos e setenta e um metros quadrados) a Norte com Rua da Portela, a Sul com o lote 2 a Nascente com Rua do Serro e a Poente com Rua das Eiras.

Lote 2 – Com a área de 982 m² (novecentos e oitenta e dois metros quadrados) a Norte com lote 1, a Sul com lote 3, a Nascente com Rua do Serro e a Poente com Rua das Eiras.

Lote 3 – Com a área de 1029 m² (mil e vinte e nove metros quadrados) a Norte com o lote 2, a Sul com o lote 4, a Nascente com Rua do Serro e a Poente com Rua das Eiras.

Lote 4 – Com a área de 977 m² (novecentos e setenta e sete metros quadrados) a Norte com lote 3, a Sul com o lote 5 a Nascente com Rua do Serro e a Poente com Rua das Eiras.

Lote 5 – Com a área de 939 m² (novecentos e trinta e nove metros quadrados) a Norte com lote 4, a Sul com o lote 6 a Nascente com Rua do Serro e a Poente com Rua das Eiras.

Lote 6 – Com a área de 895 m² (oitocentos e noventa e cinco metros quadrados) a Norte com o lote 5, a Sul com o lote 7 a Nascente com Rua do Serro e a Poente com Rua das Eiras.

Lote 7 – Com a área de 860 m² (oitocentos e sessenta metros quadrados) a Norte com lote 6, a Sul com o lote 8, a Nascente com Rua do Serro e a Poente com Rua das Eiras.

Lote 8 – Com a área de 835 m² (oitocentos e trinta e cinco metros quadrados) a Norte com o lote 7, a Sul com a Rua das Eiras, a Nascente com Rua do Serro e a Poente com Rua das Eiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
SECCÃO DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
CONTRIBUINTE N.º 506627888

As construções a edificar nos lotes ficam sujeitas às condições técnicas que formam o seguinte regulamento e demais normas legais e regulamentares em vigor.

Art.º 1 - As disposições do presente regulamento aplicam-se ao loteamento designado por “Loteamento das Eiras” - Serro - Vimioso, abrangendo uma superfície de terreno de nove mil duzentos e vinte quadrados.

Art.º 2 - Nos lotes só poderão ser construídos edifícios de habitação unifamiliares, compostos de rés-do-chão, admitindo-se a construção de semi-cave.

Art.º 5 – Cada lote terá de área de implantação total máxima de trezentos metros quadrados.

Art.º 6 - As construções não poderão ultrapassar a área de implantação definida no loteamento, podendo no entanto ser inferior à mancha definida.

Art.º 7 - Os materiais a utilizar na construção dos edifícios, serão os correntes na região e aplicados da uma forma homogénea. As cores utilizadas deverão ser claras e suaves.

Art.º 8 - MUROS

8.1 - Os muros de limitação dos lotes voltados para os arruamentos deverão ter altura máxima 1.2 m a partir da cota do passeio. Além desta altura é admissível a colocação de gradeamento com o máximo de 0,6m.

8.2 - Os muros de vedação laterais terão altura com limite máximo de 1.2 m medido a partir da cota do terreno mais alto dos lotes confinantes. Além desta altura é admissível a colocação de gradeamento com o máximo de 0,6m.

Art.º 9 – Nos lotes não poderão ser plantadas sebes que ultrapassem 1,8m de altura, nem árvores que provoquem ensombramento aos lotes vizinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
SECÇÃO DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
CONTRIBUINTE N.º 506627888

Art.º 10 - Pode apenas ser realizada uma entrada de acesso aos lotes a partir da Rua do Serro e uma outra entrada a partir da Rua das Eiras, à exceção dos lotes 1 e 2 que só poderá realizar uma entrada a partir da Rua do Serro, (uma entrada corresponde a uma abertura de acesso a veículos e uma abertura de acesso a peões, que podem ser juntas ou separadas, sendo que para veículos terá no máximo 4m de largura e para peões 1,5m de largura).

Art.º 11 - Serão obrigatórios arranjos exteriores em todos os lotes, ficando definido que o espaço envolvente às construções, poderá ser ajardinado, servir para quintal, estacionamento privativo da habitação e para piscina privativa da habitação, não se admitindo qualquer outra ocupação.

Art.º 12 – A altura máxima permitida da construção será da 3,5m, medidos ao beirado ou platibanda, tendo como referência a rua do serro, no ponto médio do lote.

Art.º 13 – Os telhados não poderão ter mais que 15º de inclinação nem ter mansardas. Os sótãos, águas-furtadas não podem ser utilizados para nenhum fim que não seja para instalação de infraestruturas do edifício.

Não se admite a criação de escada permanente de acesso aos sótãos ou águas-furtadas.

Artº 14 – Corpos salientes ou varandas.

Não se admitem corpos salientes ou varandas além da mancha de implantação definida.

Artº 15 - A configuração topográfica dos lotes deve cumprir o definido nos perfis do loteamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
SECÇÃO DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
CONTRIBUINTE N.º 506627888

Por ser verdade emite-se o presente aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vimioso, 18 de março de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal



António Jorge Fidalgo Martins

